



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, por meio da **COMISSÃO MUNICIPAL DE CREDENCIAMENTO**, instituída pela **Portaria nº 0279/2025**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Municipal nº 414/2025** e o **Decreto Municipal nº 083/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o presente **CREDENCIAMENTO**, objetivando a seleção e habilitação de **instituições financeiras e de pagamento** para prestação de serviços de meios de pagamento aos permissionários lotéricos vinculados à **Loteria Social do Município de Pedra Lavrada - PB**, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O presente procedimento será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela legislação municipal pertinente e demais normas correlatas, especialmente as disposições fixadas neste edital.

Credenciamento de instituições financeiras e de pagamento para prestação de serviços de meios de pagamento aos permissionários lotéricos da Loteria Social do Município de Pedra Lavrada/PB.

O presente procedimento será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela legislação municipal pertinente e demais normas correlatas, especialmente as disposições fixadas neste edital.

Credenciamento de instituições financeiras e de pagamento para prestação de serviços de meios de pagamento aos permissionários lotéricos da Loteria Social do Município de Pedra Lavrada/PB

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamento, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de meios eletrônicos de pagamento aos permissionários lotéricos vinculados à Loteria Social do Município de Pedra Lavrada/PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 414/2025, o Decreto Municipal nº 083/2025 e o Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

1.2. O credenciamento tem por finalidade selecionar instituições aptas a **processar, realizar a retenção temporária, liquidar e efetuar o repasse eletrônico** das transações financeiras decorrentes da exploração das modalidades lotéricas municipais, assegurando transparência, rastreabilidade e segurança financeira em todas as operações.

1.3. O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB e disponibilizado integralmente no Portal da Transparência Municipal, permanecendo também acessível no sítio eletrônico da Prefeitura e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de publicidade e controle social, nos termos dos arts. 54 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Para fins de interpretação deste Edital, aplicam-se as **definições técnicas constantes do item 1-A do Termo de Referência (Anexo I)**, que integra o presente instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este procedimento observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.865/2013, da Lei Federal nº 9.613/1998, da Lei Federal nº 13.709/2018, da Lei Municipal nº 414/2025 e do Decreto Municipal nº 083/2025.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

2.2. Utiliza-se, ainda, como referência técnica e de boas práticas, a estrutura normativa da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEP, instituída pela Lei Estadual nº 12.703/2023 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.576/2023, sem que tal referência implique subordinação, vinculação administrativa ou necessidade de autorização prévia por parte da autarquia estadual.

2.3. A competência do Município para instituir e explorar serviço público de loteria decorre do artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1017 da Repercussão Geral (RE 966.177/RS).

3. DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

3.1. O credenciamento visa à implantação de uma rede segura e auditável de liquidação financeira das operações lotéricas municipais, de modo a garantir que os valores arrecadados sejam corretamente repassados ao Tesouro Municipal e aos permissionários.

3.2. A medida tem por finalidade estruturar o sistema de controle financeiro da Loteria Social Municipal, assegurar conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e viabilizar repasses eletrônicos e automatizados de outorgas e encargos, nos termos do Decreto Municipal nº 083/2025.

4. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Este credenciamento não gera ônus orçamentário direto ao Município de Pedra Lavrada.

4.2. As receitas decorrentes da exploração das atividades lotéricas consistem em outorgas fixas e variáveis e encargos administrativos mensais, recolhidos pelas instituições credenciadas em favor do Município, conforme disposições legais e regulamentares vigentes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras e instituições de pagamento devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

5.2. As empresas interessadas deverão comprovar experiência técnica em operações de pagamento, liquidação e gestão eletrônica de valores, apresentar regularidade fiscal e trabalhista e atender aos requisitos previstos no Termo de Referência.

5.3. É admitida a participação de empresas estrangeiras que possuam CNPJ constituído no Brasil e mantenham, no mínimo, vinte por cento do capital social sob titularidade de sócios brasileiros, conforme legislação federal aplicável.

5.4. É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas, suspensas de contratar com o Poder Público, em recuperação judicial, falidas ou com autorização cassada pelo Banco Central do Brasil.

5.5. As instituições proponentes deverão comprovar, por meio de documento expedido pelo Banco Central do Brasil, que atendem aos requisitos de capital social e patrimônio líquido mínimos exigidos para sua categoria regulatória, conforme as normas aplicáveis, especialmente a Resolução BCB nº 80/2021 e a Lei nº 12.865/2013.

5.6. É vedada a participação de empresas em recuperação judicial, com falência decretada, suspensas de participar de licitação ou de contratar com o Poder Público, ou declaradas inidôneas, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento é de caráter contínuo e não competitivo, destinado à formação de cadastro de instituições aptas a prestar os serviços descritos neste edital.
- 6.2. As solicitações poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até o dia **19 de dezembro de 2025**.
- 6.3. A Comissão de Credenciamento designada pelo Decreto Municipal nº 083/2025 é responsável por receber, analisar e homologar as solicitações apresentadas.
- 6.4. A Comissão Municipal de Supervisão e Fiscalização da Loteria Social de Pedra Lavrada, responsável pela condução do presente credenciamento, contará com apoio técnico-administrativo especializado, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 083/2025, destinado a subsidiar as análises operacionais e tecnológicas, especialmente aquelas relacionadas à Prova de Conceito – POC e à integração de sistemas da Prefeitura com as instituições credenciadas.

7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1. O credenciamento observará fluxo contínuo e não competitivo, composto pelas etapas abaixo, executadas em meio exclusivamente digital, sob supervisão da Comissão de Credenciamento prevista no Decreto Municipal nº 083/2025.
- 7.2. Etapas do procedimento:
- I. Protocolo eletrônico: a interessada encaminhará, em um único e-mail, toda a documentação exigida nos capítulos 9 e 10 deste edital, para o endereço indicado no item 8, observando a forma de apresentação do capítulo 9.
 - II. Análise preliminar: a Comissão fará verificação formal de completude, legibilidade, assinaturas e aderência à forma exigida, registrando o protocolo eletrônico (data e hora) e emitindo ciência de recebimento.
 - III. Diligências saneadoras: verificada a necessidade de complementação, a Comissão notificará a proponente para saneamento em até 5 (cinco) dias úteis, limitando-se a esclarecer dúvidas ou suprir omissões documentais, sem substituir documentos essenciais ausentes.
 - IV. Análise de habilitação: concluída a etapa preliminar, a Comissão avaliará a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e regulatória (BACEN), emitindo decisão fundamentada de habilitar ou não a proponente.
 - V. Convocação para POC: as habilitadas serão convocadas para apresentação da Prova de Conceito, nos termos do capítulo 11, em ambiente de homologação indicado pela Comissão.
 - VI. Realização da POC: a proponente executará os cenários e evidenciará os requisitos tecnológicos e operacionais, na presença (virtual ou presencial) da Comissão.
 - VII. Resultado da POC: a Comissão publicará os resultados no Portal da Transparência e comunicará a interessada por e-mail. A aprovação condiciona o prosseguimento.
 - VIII. Convocação para pagamento da outorga fixa: a habilitada com POC aprovada será convocada a recolher a outorga fixa prevista no capítulo 14, mediante Guia de Recolhimento municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

- IX. Comprovação do pagamento: a proponente enviará o comprovante bancário para conferência contábil. A falta de comprovação no prazo implicará arquivamento do pedido, sem prejuízo de novo requerimento dentro do período de vigência do credenciamento.
 - X. Assinatura do Termo de Credenciamento: confirmado o recolhimento, a interessada será convocada a assinar o Termo de Credenciamento (assinatura digital ICP-Brasil) em até 5 (cinco) dias úteis.
 - XI. Expedição do Ato de Outorga (licença de funcionamento): após a assinatura, a Secretaria de Planejamento expedirá o Ato de Outorga, autorizando o início das operações.
 - XII. Início da operação: a credenciada iniciará suas atividades em até 30 (trinta) dias contados da emissão do Ato de Outorga, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 7.3. Todas as decisões interlocutórias e finais serão registradas eletronicamente e publicadas no Portal da Transparência.
- 7.4. A qualquer tempo, a Comissão poderá solicitar demonstrações complementares, testes de integração, evidências de segurança e relatórios de conformidade, como condição de manutenção do credenciamento.

8. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

- 8.1. O prazo para apresentação das solicitações de credenciamento permanecerá aberto até o dia 20 de dezembro de 2025.
- 8.2. As instituições interessadas deverão encaminhar todos os documentos exclusivamente em formato digital (PDF) para o www.portaldecompraspublicas.com.br, onde estará disponível o Edital e demais anexos do presente processo de credenciamento.
- 8.3. Os e-mails recebidos serão protocolados automaticamente por meio de sistema interno de registro eletrônico, garantindo data e hora de recebimento.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A documentação será apresentada exclusivamente em meio digital, por e-mail encaminhado ao endereço indicado no capítulo 8, vedado o protocolo físico ou a entrega de impressos.
- 9.2. Requisitos formais:
 - I. Formato dos arquivos: PDF pesquisável, com todas as páginas legíveis. Planilhas poderão ser anexadas também em XLSX para facilitar conferência.
 - II. Assinatura: documentos e declarações deverão estar assinados digitalmente pelo representante legal, com certificado ICP-Brasil; documentos emitidos por terceiros (cartórios, fazendas, tribunais, BACEN) dispensam assinatura adicional.
 - III. Organização: anexos nomeados com prefixos padronizados (ex.: "01_Juridica_ContratoSocial.pdf", "02_Fiscal_Federal.pdf", "03_Tecnica_Atestado.pdf"), conforme o check-list do Anexo VII.
 - IV. Unicidade do protocolo: preferencialmente um único e-mail contendo todos os arquivos; caso o tamanho impeça, fracionar em até 3 mensagens sequenciais, identificando "Parte 1/3, 2/3 e 3/3".



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

- V. Idioma: documentos em língua estrangeira deverão vir com tradução juramentada e, quando aplicável, com consularização/aposição de apostila.
 - VI. Temporalidade: certidões devem estar válidas na data do protocolo; atos societários devem estar atualizados e registrados.
 - VII. Sigilo: informações sigilosas deverão ser identificadas como “informação restrita/sigilo” e serão tratadas conforme LGPD e LC 105/2001.
- 9.3. O envio eletrônico implica ciência e aceitação integral do edital e de seus anexos.
- 9.4. O descumprimento da forma poderá ensejar não conhecimento do pedido, facultada uma única oportunidade de saneamento, nos termos do item 7.2, III.

10. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

10.1. Documentação jurídica:

- I. Requerimento de Credenciamento (Anexo II), assinado digitalmente.
- II. Ato constitutivo consolidado e alterações, com registro competente.
- III. Atos de eleição/designação de administradores, quando aplicável.
- IV. Documentos de identificação do representante legal e comprovação de poderes.
- V. CNPJ ativo com CNAE apropriado de acordo com o CONCLA.
- VI. Para estrangeiras: documentos equivalentes com tradução juramentada e consularização, bem como CNPJ no Brasil.

10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- I. Certidão conjunta da RFB/PGFN.
- II. Certidão de regularidade estadual (ICMS/estadual).
- III. Certidão de regularidade municipal (ISS/municipal) do domicílio da empresa.
- IV. Certificado de regularidade do FGTS.
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3. Qualificação técnica:

- I. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por cliente(s) público(s) ou privado(s), comprovando experiência compatível em processamento de pagamentos, liquidação e gestão eletrônica de valores.
- II. Declaração de atendimento aos requisitos técnicos mínimos do Termo de Referência (Anexo III).
- III. Declaração de disponibilidade de equipe, infraestrutura de TI e APIs compatíveis com integração às Bets e ao ambiente municipal.
- IV. Declaração de conformidade com LGPD (Lei nº 13.709/2018) e com PLD/FT (Lei nº 9.613/1998).



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

10.4. Autorização e regularidade junto ao BACEN:

- I. Ato de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, em nome da proponente.
- II. Certidão ou declaração do BACEN de situação regular e em atividade.
- III. Indicação formal da categoria regulatória (ex.: instituição de pagamento emissora, subadquirente, instituição financeira múltipla, SCD etc.).
- IV. Comprovação de atendimento aos requisitos de capital social e patrimônio líquido mínimos, conforme Resolução BCB nº 80/2021 e Lei nº 12.865/2013.

10.5. Declarações obrigatórias:

- I. Inexistência de fato impeditivo à habilitação.
- II. Inexistência de conflito de interesses com permissionárias já credenciadas.
- III. Compromisso de recolhimento das outorgas e do encargo administrativo, nos prazos regulamentares.
- IV. Ciência e concordância com todas as cláusulas do edital e do Termo de Referência.
- V. Compromisso de integração tecnológica aos websites e aplicativos das Bets e ao sistema municipal de auditoria.

10.6. Documentação complementar (se aplicável):

- I. Declaração de proponente estrangeira e de submissão à legislação brasileira (Anexos IV e V).
- II. Intenção e compromisso de constituição de SPE (Anexo VI), quando a proponente optar por operar por meio de sociedade específica.

10.7. Disposições gerais da habilitação:

- I. A ausência de documentos essenciais implicará não habilitação, ressalvada a possibilidade de saneamento nos termos do item 7.2, III.
- II. A Comissão poderá consultar bases públicas para validar informações.
- III. A manutenção das condições de habilitação é obrigatória durante toda a vigência do credenciamento.

11. DA PROVA DE CONCEITO – POC

11.1. Finalidade. A Prova de Conceito tem por finalidade demonstrar, em ambiente de homologação controlado, a aderência tecnológica e operacional da solução proposta aos requisitos do Termo de Referência, permitindo aferição objetiva pela Comissão.

11.2. Convocação e prazo. A POC será agendada por convocação da Comissão, devendo ser realizada pela habilitada no prazo que for designado. A habilitada deverá apresentar equipe técnica com poderes para executar os testes e sanar dúvidas em tempo real.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

11.3. Escopo mínimo da POC:

- I. Integração por API com ambiente de testes indicado pela Comissão, utilizando protocolos HTTPS, autenticação OAuth2/JWT e padrão REST/JSON.
- II. Simulação de fluxo de cash-in, incluindo registro de transação, identificação da permissionária (Bet), identificação do pagador (CPF/CNPJ), método de pagamento e valor.
- III. Simulação de fluxo de cash-out, com registro de transação, identificação do beneficiário, valor e comprovante de liquidação.
- IV. Demonstração da apuração do GGR por permissionária e consolidado, com memórias de cálculo.
- V. Geração de relatórios financeiros mensais contendo, no mínimo: data e hora, ID da transação, CPF/CNPJ do pagador/beneficiário, valor, método de pagamento, identificação da Bet, classificação cash-in/cash-out, GGR parcial e consolidado, taxas incidentes e extratos de repasse.
- VI. Disponibilização de dashboards gerenciais com filtros por período, por Bet e por tipo de transação, possibilitando exportação em CSV/XLSX e PDF.
- VII. Exibição de trilhas de auditoria e logs contendo data/hora, usuário, IP de origem, operação executada e estados anterior/posterior do registro, com garantia de guarda mínima de 5 anos.
- VIII. Demonstração de políticas de segurança da informação, incluindo criptografia em trânsito e em repouso, gestão de credenciais, segregação de ambientes e plano de contingência.
- IX. Evidência de hospedagem em datacenter com certificação de segurança compatível com ISO/IEC 27001 ou equivalente, com redundância e backups.
- X. Comprovação de SLA de disponibilidade mínima de 99,5% e de prazos de liquidação compatíveis com os arranjos de pagamento (PIX/TED), com objetivo de liquidação em até 24 horas úteis.

11.4. Materiais e evidências. A habilitada deverá disponibilizar manuais de API (endpoints, payloads, códigos de retorno), credenciais de acesso de teste, diagramas arquiteturais e evidências de conformidade regulatória (LGPD, PLD/FT, BACEN).

11.5. Critérios de avaliação. A Comissão aferirá objetivamente:

- I. Completude do escopo mínimo do item 11.3.
- II. Estabilidade do ambiente de testes durante a janela da POC.
- III. Correção dos cálculos de GGR e geração de relatórios.
- IV. Integridade e rastreabilidade dos logs.
- V. Aderência aos prazos de liquidação e à disponibilidade exigida.

11.6. Resultado. A POC será considerada:

- I. Aprovada: quando atendidos integralmente os requisitos.
- II. Aprovada com ressalvas: condicionada à correção de apontamentos em prazo definido pela Comissão.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

- III. Reprovada: na hipótese de falhas materiais, incompletudes ou não demonstração dos requisitos mínimos.

11.7. Consequências. A aprovação da POC é condição para convocação ao pagamento da outorga fixa e para a assinatura do Termo de Credenciamento. A reprovação enseja arquivamento do pedido, sem prejuízo de novo protocolo dentro do período de vigência do credenciamento.

12. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Os pedidos de esclarecimento, impugnação e recurso relacionados a este Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o edital, até **cinco dias úteis** antes do encerramento do prazo de inscrição.

12.3. As impugnações ao edital poderão ser apresentadas por qualquer interessado no mesmo prazo, devidamente fundamentadas e acompanhadas de documentos comprobatórios, quando cabíveis.

12.4. A Comissão de Credenciamento analisará o pedido de esclarecimento ou impugnação e emitirá resposta formal, devidamente publicada no Portal da Transparência do Município, com caráter vinculante para todos os participantes.

12.5. Dos atos da Comissão de Credenciamento caberá **recurso administrativo**, no prazo de **cinco dias úteis**, contados da publicação da decisão impugnada.

12.6. Os recursos deverão ser interpostos ao **Prefeito Municipal de Pedra Lavrada**, por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior.

12.7. O recurso não terá efeito suspensivo automático, podendo a Comissão determinar a suspensão de fase específica do credenciamento se considerar necessário para garantir a isonomia e a legalidade do processo.

12.8. A ausência de interposição de recurso no prazo legal implicará **preclusão administrativa**, tornando definitiva a decisão.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

13.1. Concluídas as etapas de habilitação e POC, e após o recolhimento da outorga fixa, a Comissão de Credenciamento emitirá relatório conclusivo, recomendando a homologação do credenciamento ao Prefeito Municipal.

13.2. A homologação do resultado será publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, contendo a razão social, CNPJ e número do Ato de Outorga de cada instituição credenciada.

13.3. A homologação constitui autorização formal para atuação no âmbito da Loteria Social Municipal, condicionada à assinatura do Termo de Credenciamento e à emissão do Ato de Outorga pela Secretaria Municipal de Planejamento.

13.4. O Ato de Outorga terá caráter de **licença administrativa de operação**, intransferível e vinculada exclusivamente à instituição autorizada, não podendo ser cedido, sublicenciado ou objeto de qualquer tipo de transferência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

14. DA REMUNERAÇÃO, OUTORGAS E ENCARGOS

14.1. As instituições credenciadas deverão recolher ao Município de Pedra Lavrada/PB os valores devidos a título de outorga fixa, outorga variável e encargo administrativo, nos seguintes termos:

- I. **Outorga Fixa:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida uma única vez, antes da assinatura do Termo de Credenciamento;
- II. **Outorga Variável:** 2% (dois por cento) sobre o **Gross Gaming Revenue (GGR)** — Receita Bruta de Jogos — apurada mensalmente, garantido o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
- III. **Encargo Administrativo:** R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, destinados ao custeio das atividades de supervisão, fiscalização e auditoria da Loteria Social Municipal.

14.1.1. As outorgas fixa e variável serão corrigidas anualmente pelo IPCA, nos termos do §1º do art. 20 do Decreto Municipal nº 083/2025.

14.2. O pagamento da outorga variável e do encargo administrativo deverá ser efetuado **até o décimo dia útil do mês subsequente** ao de referência, por meio de Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria de Planejamento.

- I. Todos os pagamentos devidos ao Município de Pedra Lavrada/PB, referentes à Outorga Fixa, Outorga Variável e Encargo Administrativo, deverão ser realizados **exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM)**.
- II. O DAM será emitido em nome da instituição credenciada e conterá o número de inscrição municipal e o respectivo código de receita, devendo o comprovante de pagamento ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento para fins de controle, registro e auditoria.
- III. O pagamento por qualquer outro meio não será considerado válido para fins de comprovação de quitação das obrigações financeiras previstas neste edital e no Decreto Municipal nº 083/2025.

14.3. Os valores deverão ser depositados na conta bancária oficial do Tesouro Municipal, vinculada à Secretaria de Finanças, e comprovados mediante relatório financeiro mensal contendo a memória de cálculo do GGR.

14.4. O atraso no pagamento ensejará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

14.5. É vedada qualquer compensação entre valores pagos por instituições financeiras e permissionárias lotéricas, devendo cada credenciada recolher integralmente suas obrigações.

14.6. Os pagamentos deverão ser acompanhados de relatório financeiro mensal, contendo:

- I. GGR apurado;
- II. Volume de transações (cash-in e cash-out);
- III. Memória de cálculo das outorgas;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Extrato de repasses;
- V. Comprovação do recolhimento realizado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS AUTORIZADAS

15.1. As instituições credenciadas obrigam-se a:

- I. Manter funcionamento ininterrupto da plataforma de pagamentos, com disponibilidade mínima de 99,5%;
- II. Garantir integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações financeiras, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- III. Cumprir integralmente as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, comunicando ao COAF transações suspeitas (Lei nº 9.613/1998 e Circular BACEN nº 3.978/2020);
- IV. Disponibilizar acesso online e permanente à Secretaria Municipal de Planejamento, para consulta de relatórios financeiros e auditorias eletrônicas;
- V. Integrar-se tecnicamente às plataformas das permissionárias lotéricas (Bets) e ao sistema municipal de auditoria, conforme padrões técnicos definidos no Termo de Referência;
- VI. Efetuar o recolhimento das outorgas e encargos dentro dos prazos previstos neste edital;
- VII. Apresentar relatórios mensais de GGR, memórias de cálculo e extratos de repasses;
- VIII. Permitir auditorias técnicas e contábeis, fornecendo acesso e informações à Prefeitura e aos órgãos de controle (TCE/PB, CGM e COAF);
- IX. Manter condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- X. Cumprir fielmente as disposições do Decreto Municipal nº 083/2025, deste edital e do Termo de Credenciamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. Compete ao Município de Pedra Lavrada, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Comissão de Credenciamento:

- I. Fiscalizar o cumprimento das obrigações das credenciadas;
- II. Receber, analisar e arquivar os relatórios mensais de GGR e repasses;
- III. Consolidar e publicar, no Portal da Transparência, extratos mensais de arrecadação e repasse;
- IV. Comunicar ao COAF operações suspeitas que sejam de seu conhecimento;
- V. Instaurar processos administrativos em caso de irregularidades;
- VI. Garantir o sigilo de informações protegidas, observando a LGPD;
- VII. Promover a interlocução institucional com o Tribunal de Contas do Estado, Banco Central do Brasil e demais órgãos de controle.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

17. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

17.1. O credenciamento terá vigência inicial de **dois anos**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

17.2. Poderá ser **prorrogado por igual período**, mediante solicitação formal da credenciada e avaliação da Comissão de Credenciamento, observada a conveniência administrativa e a manutenção das condições de habilitação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação integral do objeto deste credenciamento.

18.2. Será admitida, excepcionalmente, a contratação de serviços técnicos complementares de tecnologia da informação ou segurança de dados, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e sob total responsabilidade da credenciada.

19. DO DESCRENCIAMENTO

19.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I. Por solicitação formal da própria instituição credenciada;
- II. Por descumprimento das obrigações contratuais ou regulamentares;
- III. Por perda de autorização de funcionamento junto ao Banco Central;
- IV. Por decisão administrativa fundamentada, em decorrência de irregularidades graves, fraudes ou não conformidade técnica;
- V. Por inatividade operacional superior a 30 dias consecutivos, sem justificativa aceita pela Comissão.

19.2. O descredenciamento será precedido de **processo administrativo** instaurado pela Comissão de Supervisão e Fiscalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083/2025.

19.3. O descredenciamento não exime a instituição do pagamento de valores pendentes, multas ou penalidades aplicadas antes da decisão final.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. O credenciamento poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem direito a indenização, ressalvados os valores devidos até a data da revogação.

20.2. Poderá ser anulado a qualquer tempo, por ilegalidade comprovada, de ofício ou mediante provocação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações previstas neste edital e no Termo de Credenciamento sujeitará a credenciada às penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 083/2025, aplicadas pela Comissão Municipal de Supervisão e Fiscalização.

21.2. As sanções incluem:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma e valores definidos pelo Decreto Municipal nº 083/2025;
- III. Suspensão temporária de credenciamento;
- IV. Cassação da outorga e descredenciamento definitivo.

21.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, com direito à defesa prévia no prazo de dez dias úteis, e decisão fundamentada da Comissão.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral e irrevogável de todas as condições deste edital e de seus anexos.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com base na legislação municipal, estadual e federal aplicável.

22.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Picuí - PB** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste edital.

22.4. Este edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB e entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada - PB, 20 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMISSÃO MUNICIPAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Instituições Financeiras e de Pagamento para Prestação de Serviços de Meios de Pagamento aos Permissionários Lotéricos do Município de Pedra Lavrada/PB

O presente **Termo de Referência** foi elaborado pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, com apoio da **Comissão Municipal de Credenciamento**, para atender às disposições da **Lei Municipal nº 414/2025**, que instituiu o **Serviço Público de Loteria Social do Município de Pedra Lavrada - PB**, e do **Decreto Municipal nº 083/2025**, que regulamenta sua execução e o processo de credenciamento de instituições financeiras e de pagamento.

Este documento estabelece os elementos técnicos, jurídicos e operacionais necessários à formalização do **Edital de Credenciamento nº 002/2025**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, bem como com as boas práticas regulatórias e de integridade administrativa aplicáveis à gestão de serviços lotéricos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB
Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento
Processo Administrativo: Credenciamento nº 002/2025

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras e de pagamento, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de meios de pagamento aos permissionários lotéricos credenciados no âmbito do Serviço Público de Loteria Social do Município de Pedra Lavrada/PB.

1-A. DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Para fins deste Termo de Referência, consideram-se:

- I. Cash-in: valor correspondente à entrada de recursos financeiros provenientes de apostas ou carregamentos efetuados nas plataformas das permissionárias lotéricas.
- II. Cash-out: valor correspondente à saída de recursos financeiros relacionados a pagamento de prêmios, retiradas ou transferências autorizadas.
- III. GGR – Gross Gaming Revenue: receita bruta operacional resultante da diferença entre os valores arrecadados e os valores pagos em prêmios, conforme apuração mensal.
- IV. Instituição financeira ou de pagamento: pessoa jurídica autorizada pelo Banco Central do Brasil a executar operações de processamento, retenção temporária, liquidação e repasse eletrônico de valores decorrentes das transações realizadas no âmbito das operações lotéricas municipais.
- V. Permissionária lotérica (Bet): empresa credenciada pelo Município para operar produtos e modalidades de apostas de quota fixa.
- VI. API – Application Programming Interface: conjunto de protocolos e especificações que permite a comunicação e a interoperabilidade entre sistemas e plataformas tecnológicas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

- VII. POC – Prova de Conceito: etapa técnica de validação prática da solução tecnológica apresentada pela empresa habilitada.
- VIII. Outorga Fixa: valor único pago pela credenciada ao Município de Pedra Lavrada/PB como condição prévia à assinatura do Contrato de Credenciamento, nos termos do art. 19, do Decreto Municipal nº 083/2025.
- IX. Outorga Variável Mensal: valor mensal devido pela credenciada ao Município de Pedra Lavrada/PB, correspondente a percentual sobre o GGR, conforme art. 20, do Decreto Municipal nº 083/2025.
- X. Encargo Administrativo Contratual: valor mensal fixo devido pela credenciada ao Município de Pedra Lavrada/PB, destinado ao custeio das atividades de fiscalização e gestão da Loteria Municipal, conforme art. 20 do Decreto Municipal nº 083/2025.
- XI. DAM – Documento de Arrecadação Municipal: documento oficial emitido pela Prefeitura de Pedra Lavrada/PB para o recolhimento das outorgas e encargos devidos pelas empresas credenciadas.
- XII. Poder Concedente: o Município de Pedra Lavrada/PB, pessoa jurídica de direito público interno, responsável pela outorga, fiscalização e gestão do Serviço Público de Loteria Municipal.
- XIII. Credenciada: empresa habilitada e contratada pelo Município de Pedra Lavrada/PB, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2025, para prestar serviços de meios eletrônicos de pagamento e liquidação das operações lotéricas municipais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência observa as seguintes normas:

- **Constituição Federal**, art. 30, incisos I e V (competência municipal para serviços públicos de interesse local);
- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos (arts. 6º, XXIII; 18; 55; 72; 74, IV; 90; 156 a 163);
- **Lei Federal nº 12.865/2013** – Dispõe sobre os arranjos e as instituições de pagamento;
- **Lei Federal nº 9.613/1998** – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- **Circular BACEN nº 3.978/2020** – Normas de PLD/FT;
- **Resoluções BACEN nº 80/2021, nº 96/2021 e nº 150/2021** – Regramentos aplicáveis às instituições de pagamento e PIX;
- **Lei Municipal nº 414/2025** – Instituição e regulamentação do Serviço Público de Loteria social no âmbito do Município de Pedra Lavrada/PB;
- **Decreto Municipal nº 083/2025** – Regulamento do Serviço Público de Loteria Social do Município de Pedra Lavrada/PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 414, de 29 de setembro de 2025;
- **Tema 1017 do STF (RE 966.177/RS)** – Reconhece a competência dos entes subnacionais para instituírem e explorarem serviços lotéricos.

Nota Explicativa:

Este Termo de Referência adota, a **título de referência técnica e de boas práticas administrativas**, os parâmetros normativos da **Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE**, instituída pela **Lei Estadual nº 12.703/2023** e regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 44.576/2023**, **sem que isso implique**

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

subordinação, vinculação ou necessidade de autorização prévia por parte da autarquia estadual. A Loteria Social do Município de Pedra Lavrada/PB constitui **serviço público autônomo de competência municipal**, em conformidade com o art. 30, I e V da Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 1017).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A transformação digital tem modificado profundamente a economia contemporânea, especialmente no campo das transações financeiras e dos meios eletrônicos de pagamento. Nesse contexto, o Município de Pedra Lavrada, ao instituir o Serviço Público de Loteria Social Municipal, reconhece a importância de implantar um sistema moderno, seguro e rastreável para a movimentação dos recursos oriundos das operações lotéricas. A consolidação de uma estrutura financeira robusta é essencial para garantir eficiência, transparência e confiança em todas as etapas do processo.

3.2. A atividade lotérica municipal, por envolver múltiplos permissionários, apostadores e repasses de valores à Administração Pública, demanda altos padrões de controle financeiro, tecnológico e regulatório. Para tanto, torna-se imprescindível o credenciamento de instituições financeiras e de pagamento com reconhecida capacidade técnica e autorização do Banco Central do Brasil, capazes de prover soluções seguras de retenção temporária, liquidação e repasse automatizado dos valores arrecadados.

3.3. A experiência nacional e estadual, notadamente a da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, demonstra que a adoção de múltiplos provedores de pagamento credenciados fortalece a segurança das transações e assegura a continuidade operacional. Seguindo esse exemplo, o Município de Pedra Lavrada opta por não restringir o credenciamento a uma única instituição, permitindo que diversos agentes financeiros atuem de forma concorrente e integrada, dentro dos parâmetros técnicos e jurídicos fixados neste Termo de Referência.

3.4. O credenciamento de instituições de pagamento e financeiras representa uma etapa essencial da infraestrutura da Loteria Social Municipal, pois garante à Administração Pública o acesso a relatórios mensais detalhados, com o registro do GGR (Gross Gaming Revenue) e demais informações necessárias ao cálculo e recolhimento das outorgas fixas e variáveis, além dos encargos administrativos previstos no Decreto Municipal nº 083/2025. Dessa forma, o Município passa a dispor de instrumentos concretos para a fiscalização e auditoria eletrônica das receitas públicas provenientes das operações lotéricas.

3.5. A multiplicidade de fluxos financeiros, aliada à necessidade de conformidade com normas federais de prevenção à lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), reforça a necessidade de que somente empresas tecnicamente qualificadas e auditáveis participem do presente credenciamento. Tal medida protege não apenas o Município, mas também os apostadores, garantindo um ambiente de integridade e segurança jurídica.

3.6. Ressalte-se que o Decreto Municipal nº 083/2025, em seu artigo 19, determina expressamente o recolhimento ao Município da outorga fixa, da outorga variável mensal correspondente a 2% do GGR, e do encargo administrativo mensal art. 20, valores estes que deverão ser repassados por cada empresa credenciada, de forma independente e cumulativa. A gestão desses fluxos financeiros requer sistemas integrados e auditáveis, razão pela qual a presente contratação assume papel central na sustentabilidade econômica do serviço público de loteria.

3.7. Ademais, a autonomia municipal para instituir e explorar serviços públicos de loteria foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1017 da Repercussão Geral (Recurso Extraordinário nº 966.177/RS), que declarou a inconstitucionalidade do monopólio da União na exploração de loterias. Assim, o Município de Pedra Lavrada exerce legítima competência constitucional, prevista no artigo 30, incisos I e V da Constituição Federal, ao promover o presente credenciamento, observando as normas gerais da União e as boas práticas regulatórias estaduais.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

3.8. Considerando ainda o compromisso da Administração Municipal com a eficiência, a transparência e a integridade fiscal, a implantação de uma rede de instituições financeiras e de pagamento credenciadas propiciará um ecossistema seguro e rastreável de liquidação financeira, fortalecendo o controle interno e externo, ampliando a arrecadação pública e garantindo a sustentabilidade do serviço público de loteria.

3.9. Diante de tais fundamentos, a realização deste processo de credenciamento de instituições financeiras e de pagamento é medida que se impõe, não apenas como exigência técnica, mas como instrumento de governança, segurança jurídica e eficiência administrativa, indispensável à consolidação da Loteria Social do Município de Pedra Lavrada.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamento, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de meios eletrônicos de pagamento vinculados à Loteria Social do Município de Pedra Lavrada/PB.

4.2. O processamento de pagamentos deverá observar as normas e regulamentações do Banco Central do Brasil, oferecendo soluções seguras e auditáveis para **retenção temporária, liquidação e repasse eletrônico** dos valores decorrentes das operações lotéricas. Os sistemas adotados deverão estar em conformidade com os padrões de segurança da informação, prevenção à lavagem de dinheiro, proteção de dados e integridade de transações financeiras.

4.3. A solução tecnológica disponibilizada pela instituição credenciada deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

- I. Processamento e liquidação das transações financeiras relacionadas às apostas, garantindo a rastreabilidade de todas as operações de entrada (cash-in) e saída (cash-out) de recursos.
- II. Disponibilização de plataforma tecnológica baseada em API's, apta à integração futura com o sistema municipal de gestão e fiscalização da Loteria Social, de forma a permitir o acompanhamento em tempo real das movimentações e repasses devidos.
- III. Envio de relatórios financeiros mensais contendo o volume transacionado, valores de cash-in e cash-out, bem como a apuração do GGR (Gross Gaming Revenue) correspondente às operações processadas.
- IV. Fornecimento de dashboards gerenciais e relatórios eletrônicos que possibilitem ao Município o controle e a auditoria das receitas públicas provenientes da exploração lotérica, permitindo a conferência dos repasses das outorgas e encargos previstos em lei e decreto.
- V. Disponibilização de acesso seguro à plataforma, com autenticação e registro de logs de todas as operações realizadas, de modo a garantir a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações.
- VI. Implementação de medidas de segurança compatíveis com a legislação vigente, incluindo criptografia, políticas de privacidade e conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a Circular BACEN nº 3.978/2020.
- VII. Identificação, bloqueio e comunicação de operações suspeitas, de acordo com a Lei nº 9.613/1998 e demais normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- VIII. Armazenar os dados e registros das operações em datacenters que possuam certificação de segurança da informação compatível com o padrão ISO/IEC 27001 ou equivalente, garantindo redundância geográfica, backups automáticos e disponibilidade mínima de 99,5%.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

- IX. Manter logs detalhados de todas as transações financeiras, contendo data, hora, identificação da operação, estado anterior e posterior, usuário responsável e IP de origem, com guarda mínima de 5 (cinco) anos, devendo tais registros ser disponibilizados à fiscalização municipal mediante requisição formal.
- X. Garantia de disponibilidade do sistema em tempo integral, com atendimento contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando estabilidade e continuidade das operações.
- XI. Manutenção, durante toda a execução do credenciamento, de condições técnicas, operacionais e de conformidade compatíveis com as exigências legais e contratuais.
- XII. Realização de integração tecnológica com os websites e aplicativos das empresas credenciadas (BET's), garantindo a interoperabilidade para todos os produtos e modalidades lotéricas autorizadas pelo Município, de modo a permitir a consolidação dos dados operacionais e financeiros.

4.4. A instituição credenciada será responsável por todos os custos relacionados à prestação dos serviços, incluindo infraestrutura tecnológica, manutenção de sistemas, equipamentos, recursos humanos, tributos, taxas e encargos decorrentes da execução do objeto.

4.5. Os prêmios das apostas serão pagos diretamente pelas permissionárias lotéricas aos apostadores vencedores, não sendo atribuição das instituições financeiras. Eventuais tributos municipais incidentes sobre a atividade deverão ser recolhidos pelas próprias empresas credenciadas, observando-se a legislação local.

5. QUANTITATIVO E LIMITES

5.1. O presente credenciamento contemplará, nesta fase inicial, até 5 (cinco) instituições financeiras ou de pagamento, conforme a capacidade de integração tecnológica, supervisão e controle do Município de Pedra Lavrada.

5.2. A limitação quantitativa tem fundamento em critérios de segurança operacional, rastreabilidade das transações e viabilidade de auditoria municipal, conforme demonstrado nos estudos técnicos preliminares.

5.3. O Município poderá, a qualquer tempo, reavaliar o quantitativo máximo de credenciadas, mediante justificativa técnica e observância dos princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

6. VIGÊNCIA E PRAZOS

6.1. O período para recebimento das solicitações de credenciamento permanecerá aberto até **19 de dezembro de 2025**.

6.2. A análise da documentação apresentada pelas interessadas será concluída em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos.

6.3. Após a aprovação, a convocação para assinatura do Termo de Credenciamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado.

6.4. O credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, contados da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições de habilitação, regularidade e conformidade técnica.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras e instituições de pagamento devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

- 7.2.** As empresas interessadas deverão comprovar experiência técnica na operação de sistemas de pagamento, liquidação e gestão eletrônica de valores, mediante apresentação de contratos ou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.
- 7.3.** As credenciadas deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista perante as Fazendas federal, estadual e municipal, bem como perante a Seguridade Social.
- 7.4.** Empresas estrangeiras poderão participar desde que possuam CNPJ constituído no Brasil e mantenham, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social sob titularidade de sócios brasileiros, conforme legislação federal aplicável.
- 7.5.** É vedada a participação de empresas em recuperação judicial, com falência decretada, suspensas, impedidas de contratar com o Poder Público ou declaradas inidôneas.

8. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

- 8.1.** Conduzir os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as normas do serviço público municipal, as especificações técnicas aprovadas e as disposições do Edital de Credenciamento, observando integralmente o Decreto Municipal nº 083/2025, as normas do Banco Central do Brasil e a legislação vigente.
- 8.2.** Emitir relatório mensal circunstanciado contendo o volume de transações, operações de cash-in e cash-out, apuração do GGR (Gross Gaming Revenue) e todos os demais dados necessários à fiscalização financeira, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Planejamento até o décimo dia útil do mês subsequente à execução do serviço.
- 8.2.A** - Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: data e hora das transações, valor individual e total, identificação da permissionária (Bet), método de pagamento utilizado, CPF ou CNPJ do apostador, GGR parcial e consolidado, taxas incidentes, número de transações realizadas e memórias de cálculo correspondentes.
- 8.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados e pelos eventuais danos, erros ou prejuízos decorrentes da operação do sistema, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 8.4.** Indicar preposto ou representante técnico para atuar como interlocutor oficial junto à Administração Municipal, sendo responsável pela comunicação e pela execução das determinações relacionadas à gestão contratual.
- 8.4-A.** Designar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento, um responsável técnico de integração, com conhecimentos comprovados em tecnologia da informação e arranjos de pagamento, para atuar como ponto focal junto à Secretaria Municipal de Planejamento e às permissionárias credenciadas.
- 8.5.** Prover a execução dos serviços com pessoal técnico adequado, devidamente treinado e capacitado em todos os níveis necessários à operação do sistema.
- 8.6.** Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Planejamento a data do início efetivo das atividades junto aos permissionários lotéricos.
- 8.7.** Comunicar quaisquer alterações na composição societária ou no quadro diretivo da empresa no prazo máximo de dez dias úteis após a respectiva deliberação ou registro.
- 8.8.** Comunicar, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração que implique na transferência, cessão, oneração ou aquisição de participação societária dos sócios controladores.
- 8.9.** Disponibilizar, sem ônus para o Município ou para os permissionários, todos os recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços, incluindo infraestrutura em nuvem, servidores, softwares, aplicativos, integrações de API e canais de comunicação digital indispensáveis à operação e à fiscalização das transações eletrônicas.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

- 8.10.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal e jurídica exigidas para a participação no certame.
- 8.11.** Cumprir integralmente as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, comprovando seu adimplemento sempre que solicitado pela Administração.
- 8.12.** Indenizar o Município, os permissionários ou terceiros por eventuais danos materiais, morais ou financeiros decorrentes de suas atividades ou das ações de seus prepostos.
- 8.13.** Assegurar a contabilidade das transações e o recolhimento dos tributos incidentes, conforme as exigências legais.
- 8.14.** Assegurar o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bloqueando ou retendo transações suspeitas e comunicando-as aos órgãos competentes, conforme a Lei nº 9.613/1998 e a Circular BACEN nº 3.978/2020.
- 8.15.** Implementar práticas de segurança e soluções tecnológicas que reduzam a incidência de fraudes eletrônicas, ataques cibernéticos e transações indevidas.
- 8.16.** Garantir o pleno funcionamento do sistema de pagamento de forma ininterrupta, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
- 8.17.** Observar e garantir o cumprimento dos protocolos de segurança e privacidade de dados definidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), pela Lei Complementar nº 105/2001 (sigilo das operações financeiras) e pela Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), preservando a integridade e a confidencialidade das informações.
- 8.18.** Adotar política de privacidade clara e expressamente aceita pelos usuários, contendo a identificação dos dados coletados, a finalidade de uso e as condições de compartilhamento, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.
- 8.19.** Responder às solicitações, diligências e convocações da Administração Municipal, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização ou à auditoria das operações.
- 8.20.** Não terceirizar ou subcontratar o objeto fim deste credenciamento, salvo nos casos de serviços complementares de natureza técnica previamente autorizados pelo Município.
- 8.21.** Não praticar, nem permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço pratiquem, atos de improbidade ou irregularidades contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Municipal.
- 8.22.** Integrar-se, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento, ao sistema municipal de Gestão, Monitoramento e Inteligência da Loteria Social de Pedra Lavrada, conforme regulamentação expedida pela Secretaria de Planejamento.
- 8.23.** Transferir ao Município, ao término da vigência do credenciamento ou sempre que solicitado, todo o banco de dados cadastral, histórico de operações e registros eletrônicos gerados em razão da execução dos serviços.
- 8.24.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações processadas, especialmente as de natureza pessoal ou estratégica, disponibilizando acesso apenas a representantes do Município ou mediante ordem judicial.
- 8.25.** Assegurar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos sistemas e informações, implementando controles internos compatíveis com as melhores práticas do mercado financeiro.
- 8.26.** Observar as determinações e recomendações técnicas eventualmente expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, em especial aquelas destinadas à padronização de relatórios, auditorias e mecanismos de controle.
- 8.27.** Garantir a compatibilidade da arquitetura de sistemas com a língua portuguesa (Brasil) e com os principais navegadores e dispositivos, assegurando experiência de uso adequada ao público e conformidade com as normas da ABNT NBR ISO 9241–171:2018.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

8.28. Estabelecer nos contratos firmados com os permissionários cláusula expressa determinando que as partes observem as obrigações assumidas perante o Município de Pedra Lavrada, especialmente as relativas à segurança, integridade e rastreabilidade das operações.

8.29. Manter plano de continuidade de negócios e contingência operacional, com procedimentos para mitigação de riscos de indisponibilidade, falhas tecnológicas e incidentes de segurança cibernética, garantindo a retomada integral das operações em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.30. As instituições financeiras ou de pagamento classificadas como habilitadas deverão apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após convocação, demonstração técnica em ambiente de homologação (Prova de Conceito – POC).

8.31. A POC consistirá na execução, em ambiente controlado, de operações de cash-in e cash-out, registro e apuração de GGR, integração de API com o sistema municipal e emissão de relatórios simulados de repasse.

8.32. O não atendimento aos critérios técnicos da POC implicará indeferimento da habilitação e arquivamento da solicitação de credenciamento.

8.33. Após a aprovação da Prova de Conceito, a instituição credenciada deverá iniciar a operação efetiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de descredenciamento.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Fiscalizar a execução do credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais pelas credenciadas.

9.2. Receber, analisar e arquivar os relatórios financeiros mensais apresentados pelas instituições credenciadas.

9.3. Publicar no Portal da Transparência municipal os extratos mensais de arrecadação e repasses.

9.4. Manter canal permanente de comunicação e supervisão com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o Banco Central do Brasil e o COAF, para acompanhamento e conformidade das operações.

9.5. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10. REMUNERAÇÃO, OUTORGAS E ENCARGO ADMINISTRATIVO

10.1. Outorga Fixa: Cada instituição financeira ou de pagamento credenciada recolherá ao Município de Pedra Lavrada/PB o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), antes da assinatura do Termo de Credenciamento, conforme o artigo 19, do Decreto Municipal nº 083/2025.

10.2. Outorga Variável Mensal: Nos termos do artigo 20, do Decreto Municipal nº 083/2025, cada credenciada deverá recolher, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do GGR – Gross Gaming Revenue, apurado sobre a receita operacional bruta das operações lotéricas processadas, garantindo o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.3. Encargo Administrativo Contratual: Além das outorgas, cada credenciada recolherá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o décimo dia útil, destinado ao custeio das atividades de fiscalização, auditoria e controle da Loteria Social Municipal, conforme artigo 20 do Decreto nº 083/2025.

10.4. Independência das Obrigações: É vedada qualquer compensação, dedução ou repasse cruzado entre valores pagos pelas instituições financeiras e pelas permissionárias lotéricas. Cada credenciada é responsável pelo recolhimento integral de suas obrigações, de forma autônoma e cumulativa.

10.5. Comprovação e Auditoria: Os pagamentos deverão ser acompanhados de relatório financeiro mensal contendo o GGR apurado, o volume de transações (cash-in e cash-out), as memórias de cálculo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

e os extratos de repasse. O não pagamento no prazo acarretará multa de 2%, juros de 1% ao mês, correção monetária pelo IPCA e suspensão imediata do credenciamento até a regularização.

10.6. A presente contratação não implica qualquer ônus orçamentário direto ao Município de Pedra Lavrada, tratando-se de credenciamento voltado à arrecadação de receitas públicas derivadas de outorgas e encargos.

10.7. Não se aplica reajuste de valores, permanecendo fixos os percentuais e valores definidos no Decreto Municipal nº 083/2025, que regulamenta a Loteria Social Municipal.

10.8. Os valores devidos pelas instituições credenciadas deverão ser recolhidos exclusivamente mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Prefeitura de Pedra Lavrada/PB, com identificação do código de receita correspondente e vinculação ao serviço público de loteria municipal.

11. INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO

11.1. A instituição credenciada deverá observar os seguintes indicadores de desempenho:

- I. Disponibilidade da plataforma superior a 99,5%;
- II. Liquidação das transações em até 24 horas úteis;
- III. Regularidade nos repasses mensais devidos;
- IV. Cumprimento integral das normas do Banco Central do Brasil, LGPD e COAF;
- V. Integridade e tempestividade dos relatórios enviados ao Município.

11.2. Liquidação das transações financeiras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme regras dos arranjos de pagamento (PIX, TED ou outros), vedada retenção indevida de valores.

11.3. Cumprimento de Acordo de Nível de Serviço (SLA) que assegure atendimento técnico e correção de incidentes críticos em até 4 (quatro) horas úteis após comunicação formal do Município.

11.4. O não atendimento aos indicadores de desempenho poderá ensejar advertência, multa ou suspensão, conforme previsto neste Termo e na legislação aplicável.

12. RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Risco	Medida Preventiva
Falhas tecnológicas	Plano de contingência e Acordo de Nível de Serviço (SLA) que assegure continuidade operacional.
Fraudes financeiras	Monitoramento contínuo, autenticação dupla e comunicação imediata ao COAF.
Atrasos em repasses	Penalidades automáticas e suspensão do credenciamento até regularização.
Vazamento de dados	Criptografia, controle de acesso, auditoria de logs e conformidade com a LGPD.

13. SANÇÕES

13.1. As penalidades aplicáveis às credenciadas serão aquelas previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 083/2025, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e cassação do credenciamento.

13.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento poderá ocorrer por solicitação da própria credenciada ou por decisão do Município, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações contratuais ou legais;
- II. Inatividade operacional por período superior a 30 (trinta) dias;
- III. Alteração societária que comprometa a idoneidade ou a autorização do Banco Central;
- IV. Cassação, suspensão ou revogação da autorização de funcionamento pelo BACEN;
- V. Prática de fraude, manipulação de dados ou omissão de informações relevantes.
- VI. Falta de manutenção da regularidade fiscal ou trabalhista por período superior a 30 (trinta) dias.

14.2. O credenciamento será precedido de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

15. DA REVOGAÇÃO

15.1. O credenciamento poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, de forma a atender a nova política ou estrutura de operação da Loteria Social Municipal.

15.2. A revogação não ensejará indenização à credenciada, salvo quanto a valores já devidos e comprovadamente pendentes até a data da decisão.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo é o da Comarca de Picuí - PB.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Credenciamento, com base na legislação vigente, no Decreto Municipal nº 083/2025 e nos princípios da administração pública.

16.3. Integram este Termo de Referência todos os anexos técnicos, minutas e documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 01/2025, inclusive o Contrato de Credenciamento e a Licença de Operação, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

16.4. Todos os atos administrativos decorrentes deste credenciamento, incluindo o Termo de Credenciamento, o Ato de Outorga e o Contrato Administrativo, poderão ser assinados por meio eletrônico, com uso de certificado digital padrão ICP-Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, assegurando validade jurídica e integridade documental.

16.5. Após a publicação no Diário Oficial do Município, o presente edital e seus anexos serão disponibilizados também no website institucional da Prefeitura de Pedra Lavrada/PB, na seção Loteria Social Municipal, em conformidade com o art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla transparência e controle social do processo.

Pedra Lavrada - PB, 20 de outubro de 2025.

CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO
Secretario Municipal de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
LOTERIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB**

À

Comissão Municipal de Supervisão e Fiscalização da Loteria Social

Secretaria Municipal de Planejamento

Município de Pedra Lavrada – PB

E-mail: lotspl.credenciamento@pedralavrada.pb.gov.br

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [●], com sede à [endereço completo, cidade, UF, CEP], telefone [●], e-mail [●], por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2025, expedido pela Loteria Social do Município de Pedra Lavrada/PB, para prestação de serviços de meios eletrônicos de pagamento e demais atividades correlatas previstas no referido instrumento.

Declara estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, acompanhando este requerimento todos os documentos exigidos para habilitação.

Pedra Lavrada/PB, ____ de _____ de 2025.

[Razão Social da Empresa]

CNPJ: [●]

[Nome do Representante Legal]

CPF: [●]

[Cargo]

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E CONFORMIDADE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
LOTERIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB**

À

Comissão Municipal de Supervisão e Fiscalização da Loteria Social

Secretaria Municipal de Planejamento

Município de Pedra Lavrada – PB

E-mail: lotspl.credenciamento@pedralavrada.pb.gov.br

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº [●]**, com sede à **[endereço completo, cidade, UF, CEP]**, telefone **[●]**, e-mail **[●]**, representada neste ato por seu **[cargo]**, **[nome completo]**, portador(a) do CPF nº **[●]**, vem, com fundamento no **Edital de Credenciamento nº 002/2025**, DECLARAR, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, que:

1. Teve pleno acesso ao Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus anexos, tendo tomado conhecimento de todas as condições, exigências e responsabilidades relativas à execução dos serviços objeto do credenciamento.
2. Os documentos de habilitação e as informações apresentadas são autênticos, completos e verídicos, assumindo integral responsabilidade pela sua veracidade.
3. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.
4. Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, dissolução, liquidação ou qualquer outro procedimento que impeça o exercício de suas atividades.
5. Está em situação regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
6. Cumpre integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro funcional menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
7. Declara adotar práticas e políticas internas de **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)**, conforme a **Lei nº 9.613/1998** e a **Circular BACEN nº 3.978/2020**.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

8. Declara estar em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, comprometendo-se a garantir o sigilo, integridade e confidencialidade das informações tratadas no âmbito da Loteria Social do Município.
9. Declara não possuir, em seu quadro societário ou funcional, pessoa que tenha sido servidor, empregado público ou prestador de serviço terceirizado do Município de Pedra Lavrada ou da Secretaria Municipal de Planejamento nos seis meses anteriores à apresentação deste requerimento.
10. Declara não possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com qualquer agente público que exerça cargo em comissão ou função gratificada na Prefeitura de Pedra Lavrada/PB ou na Comissão Municipal de Supervisão e Fiscalização da Loteria Social.
11. Declara não estar suspensa, impedida ou proibida de contratar com o Poder Público e não ter sofrido penalidade que impeça sua participação em licitações ou credenciamentos vigentes.
12. Declara que manterá atualizados, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos e informações prestadas, comunicando à Comissão qualquer alteração que impacte as condições de habilitação.
13. Declara estar ciente de que qualquer falsidade nesta declaração implicará em sua **inabilitação imediata, exclusão do processo de credenciamento** ou **revogação da autorização**, além das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Pedra Lavrada/PB, ____ de _____ de 2025.

[Razão Social da Empresa]

CNPJ: [●]

[Nome do Representante Legal]

CPF: [●]

[Cargo]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VI – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE MEIOS DE PAGAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
LOTERIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB**

À

Comissão Municipal de Supervisão e Fiscalização da Loteria Social

Secretaria Municipal de Planejamento

Município de Pedra Lavrada – PB

E-mail: lotspl.credenciamento@pedralavrada.pb.gov.br

Prezados,

Em cumprimento ao disposto no **Edital de Credenciamento nº 002/2025**, a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no **CNPJ nº [●]**, com sede à **[endereço completo, cidade, UF, CEP]**, telefone **[●]**, e-mail **[●]**, representada por seu(sua) **[cargo]**, **[nome completo do representante legal]**, CPF nº **[●]**, RG nº **[●]**, vem, respeitosamente, **solicitar a autorização para prestação dos serviços de meios eletrônicos de pagamento**, conforme o credenciamento concedido pela **Loteria Social do Município de Pedra Lavrada/PB**, nos termos do **Decreto Municipal nº 083/2025**.

Declara, ainda, que: encontra-se em situação regular perante o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes;

1. atenderá às condições técnicas, operacionais e de segurança definidas no Edital e na legislação;
2. compromete-se a realizar os repasses devidos ao Município nos prazos e formas estabelecidos;
3. disponibilizará os relatórios financeiros mensais (GGR, cash-in, cash-out e outorgas) à Secretaria de Planejamento;
4. cumprirá integralmente as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e de proteção de dados pessoais.

Nestes termos, requer o deferimento desta solicitação e a consequente **emissão do Termo de Autorização de Meios de Pagamento**, nos moldes do Anexo VII do Edital.

Pedra Lavrada/PB, ____ de _____ de 2025.

[Razão Social da Empresa]

CNPJ: [●]

[Nome do Representante Legal]

CPF: [●]

[Cargo]

Observação: apresentar este documento em papel timbrado da empresa.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº [...]/2025

LOTERIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO AOS PERMISSIONÁRIOS DA LOTERIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA E A EMPRESA [REDACTED].

O **MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.740.466/0001-35, com sede administrativa à **Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza**, nº 99, **Centro, Pedra Lavrada/PB**, CEP: **58180-000**, titular do telefone (83) 3375.4056, do endereço eletrônico lotspl.credenciamento@pedralavrada.pb.gov.br, e do website www.pedralavrada.pb.gov.br, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à **[endereço completo, cidade, UF, CEP]**, titular do telefone **[número do telefone com DDD]** e do endereço eletrônico **[e-mail da empresa]**, neste ato representada por seu **[cargo do representante legal]**, **[nome completo]**, portador(a) do CPF nº [...], doravante denominada **AUTORIZADA** ou **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento é celebrado com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, na **Lei Municipal nº 414/2025**, no **Decreto Municipal nº 083/2025**, no **Edital de Credenciamento nº 01/2025** e no **Termo de Referência (Anexo I)**, que passam a integrar este instrumento.

§1º. O ato observa ainda as disposições da **Lei Federal nº 13.756/2018**, da **Lei Federal nº 12.865/2013**, da **Lei Federal nº 9.613/1998**, da **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, da **Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital)** e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 1017 da Repercussão Geral (RE nº 966.177/RS)**, que reconhece a competência dos Municípios para explorar o serviço público de loterias.

§2º. As normas complementares editadas pelo **Banco Central do Brasil**, em especial a **Circular nº 3.978/2020**, aplicam-se subsidiariamente no tocante à conformidade das instituições de pagamento e à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT).

§3º. Para efeitos de interpretação e execução deste Contrato, aplicam-se as **definições técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I)**, que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamento**, devidamente autorizadas a funcionar pelo **Banco Central do Brasil**, para a **prestação de serviços de processamento, liquidação e repasse eletrônico de valores** vinculados às operações da **Loteria Social do Município de Pedra Lavrada/PB**.

§1º. Os serviços contratados compreendem, de forma integrada:

- I. o **processamento e liquidação** das transações financeiras relativas às apostas, garantindo rastreabilidade de todas as operações de entrada e saída de recursos (cash-in e cash-out);
- II. a **integração tecnológica por meio de API's**, compatível com o sistema municipal de gestão e fiscalização da Loteria Social, de modo a permitir acompanhamento em tempo real das movimentações e repasses;
- III. a **emissão de relatórios financeiros mensais**, contendo o volume transacionado, o GGR (Gross Gaming Revenue) apurado e a memória de cálculo das outorgas e encargos devidos ao Município;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

- IV. o **repasso eletrônico automatizado ao Município**, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), dos valores correspondentes à outorga fixa, outorga variável e encargo administrativo, nos prazos definidos neste contrato;
- V. o **fornecimento de acesso eletrônico e seguro** aos relatórios e extratos, com autenticação e registro de logs, assegurando integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações.

§2º. As condições técnicas e operacionais detalhadas encontram-se descritas no **Termo de Referência (Anexo I)** e no **Edital de Credenciamento nº 01/2025**, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, prevalecendo em caso de dúvida as disposições mais específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

§1º. A CREDENCIADA deverá executar os serviços contratados em estrita conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2025, o Termo de Referência (Anexo I), o Decreto Municipal nº 083/2025 e a legislação aplicável.

§2º. Constituem obrigações específicas da CREDENCIADA:

- I. Manter infraestrutura tecnológica, operacional e financeira necessária ao processamento, liquidação e repasse eletrônico dos valores decorrentes das operações lotéricas municipais;
- II. Disponibilizar **plataforma de integração por API's**, compatível com os sistemas municipais de controle, que permita o acompanhamento em tempo real das movimentações financeiras, repasses e saldos;
- III. Garantir **transparência, rastreabilidade e integridade** das informações financeiras, mantendo registros individualizados por operação, por credenciada e por produto lotérico;
- IV. Efetuar **repasses automáticos ao Município de Pedra Lavrada/PB**, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), relativos à **outorga fixa, outorga variável e encargo administrativo**, nos prazos e condições definidos neste contrato;
- V. Emitir **relatórios financeiros mensais**, contendo volume transacionado, valores de cash-in, cash-out, GGR (Gross Gaming Revenue) e memória de cálculo das outorgas e encargos, devendo disponibilizá-los eletronicamente à Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI. Manter **disponibilidade mínima de 99,5%** de sua plataforma tecnológica, assegurando continuidade operacional, plano de contingência e suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- VII. Adotar controles internos e mecanismos de **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)**, nos termos da **Lei nº 9.613/1998**, da **Circular BACEN nº 3.978/2020** e demais normas aplicáveis;
- VIII. Cumprir as exigências da **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, garantindo sigilo, confidencialidade e segurança das informações sob sua guarda;
- IX. Permitir a realização de **auditorias técnicas, contábeis e operacionais** pela Secretaria Municipal de Planejamento, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Controladoria Municipal ou quaisquer órgãos de controle competentes;
- X. Manter atualizados todos os **dados cadastrais, autorizações do Banco Central do Brasil, certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, bem como os documentos exigidos no credenciamento, durante toda a vigência do contrato;
- XI. Implementar mecanismos de **segurança da informação**, com autenticação, criptografia e logs de acesso, de modo a permitir auditoria e rastreabilidade completa das transações;
- XII. Observar integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2025, do Decreto Municipal nº 083/2025, da Lei Municipal nº 414/2025 e demais normas aplicáveis à atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB, na qualidade de **Poder Concedente** e gestor da Loteria Social Municipal:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, garantindo o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais;
- II. Receber, analisar e arquivar os relatórios financeiros e operacionais enviados pela CREDENCIADA, avaliando a regularidade dos repasses e dos cálculos do GGR;
- III. Utilizar seus próprios sistemas e instrumentos de controle eletrônico para registro das operações e acompanhamento dos repasses financeiros realizados pelas credenciadas;
- IV. Poderá promover auditorias técnicas, contábeis ou de conformidade, diretamente ou por meio de consultoria especializada, quando entender necessário;
- V. Emitir o **Termo de Autorização de Meios de Pagamento (Licença de Operação)** após a assinatura deste contrato e comprovação do pagamento da outorga fixa, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 083/2025;
- VI. Suspender, revogar ou cassar a autorização concedida à CREDENCIADA em caso de descumprimento contratual, irregularidades operacionais ou violação das normas aplicáveis;
- VII. Garantir o tratamento adequado, sigiloso e seguro das informações financeiras e cadastrais recebidas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- VIII. Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Decreto Municipal nº 083/2025 e pelos regulamentos complementares da Loteria Social do Município de Pedra Lavrada/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e comprovação da manutenção das condições de habilitação e credenciamento.

§ 1º. A prorrogação dependerá de manifestação expressa do Poder Concedente, precedida de requerimento da CREDENCIADA e apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, técnica e operacional, conforme exigências do edital.

§ 2º. A renovação contratual implicará o recolhimento de nova Outorga Fixa, em igual valor ao estabelecido no ato de credenciamento inicial, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 083/2025.

§ 3º. Permanecem inalteradas, durante a prorrogação, as demais condições contratuais, inclusive os percentuais de outorga variável e o valor do encargo administrativo mensal, salvo decisão expressa do Poder Concedente devidamente fundamentada em interesse público e amparada em ato normativo específico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTORGAS E ENCARGOS

Como contrapartida pela autorização para prestação dos serviços de meios eletrônicos de pagamento vinculados à Loteria Social do Município de Pedra Lavrada/PB, a credenciada obriga-se ao recolhimento das outorgas e encargos administrativos definidos neste instrumento, os quais têm natureza de receita pública originária, conforme o disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 083/2025.

§ 1º. Os valores da outorga fixa, da outorga variável e do encargo administrativo serão corrigidos anualmente pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme §1º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 083/2025.

- I. **Outorga Fixa:** a credenciada recolherá ao Município de Pedra Lavrada o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no ato da assinatura deste contrato, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, como condição para a efetivação da assinatura.
- II. **Outorga Variável Mensal:** a credenciada recolherá mensalmente ao Município o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o GGR – Gross Gaming Revenue apurado, garantindo repasse mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, também por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- III. **Encargo Administrativo Mensal:** a credenciada recolherá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, até o 10º dia útil, a título de encargo administrativo, destinado ao custeio das atividades de

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

fiscalização, supervisão e auditoria da Loteria Municipal, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 083/2025.

- IV. **Independência das Obrigações:** cada empresa credenciada é responsável, de forma independente, pelo recolhimento de suas obrigações financeiras, sendo vedada qualquer compensação, abatimento ou repasse entre instituições financeiras e permissionárias.
- V. **Renovação Contratual:** a eventual renovação deste contrato implicará o recolhimento de nova outorga fixa, em valor e condições estabelecidos no decreto municipal vigente à época da prorrogação, mediante pagamento prévio e emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- VI. **Penalidades Financeiras:** o atraso no pagamento de qualquer valor devido ensejará multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IPCA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela credenciada, das obrigações contratuais ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis sujeitará a parte infratora às sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 083/2025, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I. Advertência, quando a infração for considerada leve ou de pequena relevância e passível de correção imediata;
- II. Multa, aplicada em razão de atraso ou descumprimento de obrigações, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, das outorgas ou dos repasses mensais devidos ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- III. Suspensão temporária do credenciamento, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, durante o qual a credenciada ficará impedida de operar no âmbito da Loteria Municipal;
- IV. Cassação do credenciamento e perda da autorização de operação, com revogação imediata da licença de funcionamento e exclusão do cadastro municipal de instituições credenciadas.

§ 1º. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme os artigos 158 a 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. A cassação do credenciamento não exige a credenciada do pagamento das outorgas, encargos e multas eventualmente pendentes, nem impede a cobrança judicial dos valores devidos.

§ 3º. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros municipais de fornecedores e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 083/2025 e neste instrumento, mediante decisão administrativa motivada, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I. Por inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais assumidas pela credenciada;
- II. Por interesse público devidamente justificado, por conveniência administrativa ou necessidade de reestruturação do serviço público de loteria municipal;
- III. Por decisão unilateral do Município, devidamente motivada;
- IV. Por pedido expresso da credenciada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pendentes;
- V. Por ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual, mediante comprovação;
- VI. De pleno direito, nos casos de falência, dissolução, encerramento das atividades ou cassação da autorização de funcionamento da instituição financeira pelo Banco Central do Brasil.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. A rescisão por inadimplemento não exime a credenciada do pagamento das outorgas, encargos e multas eventualmente devidas, nem impede a cobrança judicial dos valores pendentes.

§ 2º. A rescisão administrativa deverá ser precedida de processo regular, assegurando-se à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A rescisão por conveniência administrativa ou interesse público não conferirá à credenciada direito a qualquer indenização, ressalvados os valores efetivamente comprovados por serviços prestados até a data da rescisão.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão, a credenciada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, transferir ao Município todas as informações, relatórios financeiros, dados de integração e registros de movimentação financeira relacionados às operações lotéricas processadas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada e supervisionada pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, nos termos dos artigos 8º e 25 do Decreto Municipal nº 083/2025, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações financeiras, operacionais e tecnológicas assumidas pela credenciada.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Planejamento poderá designar servidores, consultores ou empresas especializadas para o apoio técnico e administrativo nas atividades de acompanhamento, auditoria e análise de conformidade, em especial quanto à segurança das transações, integridade dos relatórios financeiros e funcionamento das plataformas tecnológicas.

§ 2º. A credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado, acesso aos sistemas, relatórios de transações, logs de operação, documentação técnica e demais informações necessárias à fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

§ 3º. A fiscalização abrangerá o controle de repasses de outorgas e encargos, a integridade dos dados de integração e a observância das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e de segurança da informação.

§ 4º. A inobservância das determinações da fiscalização sujeitará a credenciada às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da imediata suspensão do credenciamento, se necessário.

§ 5º. Os relatórios e constatações da fiscalização serão registrados e encaminhados à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, podendo ser compartilhados com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no **Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar de sua assinatura, em conformidade com o artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o artigo 21 da Lei Municipal nº 414/2025 e o artigo 30 do Decreto Municipal nº 083/2025.

§ 1º. Além da publicação no Diário Oficial, o extrato e a íntegra deste contrato serão disponibilizados no **website institucional da Prefeitura de Pedra Lavrada/PB**, na seção destinada à **Loteria Social Municipal**, para fins de transparência e controle social.

§ 2º. A publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** será facultativa, podendo ser realizada de forma complementar, caso o Município venha a formalizar adesão e integração ao referido sistema nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Picuí - PB**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

Pedra Lavrada - PB, _____ de _____ de 2025.

CRENCIADA

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA 1

[Nome completo]

[CPF]

TESTEMUNHA 2

[Nome completo]

[CPF]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI – CHECK-LIST DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 LOTERIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB

Website para envio da documentação: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Requerimento de Credenciamento (Anexo II), devidamente assinado pelo representante legal.
2. Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is).
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado (e alterações), com registro regular e objeto compatível com o ramo de atuação.
4. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/MF.
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da participante.
6. Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), como instituição financeira ou de pagamento.
7. Comprovante emitido pelo BACEN de adesão ao Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX.
8. Declaração de Regularidade e Conformidade (Anexo III).
9. Solicitação de Autorização para Prestação de Serviços (Anexo IV).

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB e PGFN).
10. Certidão Negativa de Débitos perante o Fisco Estadual (ICMS).
11. Certidão Negativa de Débitos perante o Fisco Municipal (ISS).
12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois (2) últimos exercícios sociais exigíveis e publicados**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os documentos poderão ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três (3) meses da data de apresentação da solicitação de credenciamento. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de **balanço de abertura** devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente. A pessoa jurídica optante pelo **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar, juntamente com o balanço patrimonial, **cópia do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (SPED CONTÁBIL)**, nos termos da **IN RFB nº 2003/2021**.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

15. O balanço patrimonial deverá comprovar **patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, quando qualquer dos índices **Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral**, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um). Essa comprovação poderá ser feita por meio de demonstração contábil, parecer técnico ou declaração emitida por contador registrado no CRC.
16. **Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da apresentação da documentação, salvo se houver prazo de validade expresso superior.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16. Atestado(s) de capacidade técnica comprovando experiência em processamento e liquidação de pagamentos eletrônicos.
17. Política interna de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), em conformidade com a Lei nº 9.613/1998 e a Circular BACEN nº 3.978/2020.
18. Relatório técnico de arquitetura de sistema e conformidade com os padrões de segurança da informação e proteção de dados pessoais (LGPD).
19. Declaração de adesão ou integração ao sistema de pagamento instantâneo (PIX/SPI) e comprovação de participação no BACEN.
20. Declaração de ciência e aceite das condições de integração via API ao sistema municipal de gestão e fiscalização da Loteria Social.

V – PROVA DE CONCEITO (POC)

21. Disponibilização de ambiente de homologação funcional e estável.
22. Execução satisfatória dos testes de cash-in e cash-out.
23. Geração automática de relatórios financeiros mensais (GGR, cash-in, cash-out).
24. Conformidade dos protocolos de integração via API com o sistema municipal.
25. Teste de emissão de relatório eletrônico em formato compatível (CSV ou JSON).
26. Comprovação de medidas de segurança da informação, com criptografia e logs de auditoria.
27. Parecer técnico conclusivo da Secretaria Municipal de Planejamento, atestando conformidade com os requisitos técnicos.

OBSERVAÇÃO FINAL

O presente check-list aplica-se exclusivamente ao credenciamento de **instituições financeiras e de pagamento**. Não se exige, neste caso, a apresentação de **Plano de Atuação, requisito previsto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 083/2025 apenas para as empresas operadoras de apostas (BETs)**.